



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

I - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e recreativos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, destinados à execução do Projeto Esporte para Todos, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
01	Futebol de sabão inflável com dimensões mínimas de 10 metros de comprimento, 5 metros de largura e 2,5 metros de altura, confeccionado em lona vinílica KP1100 com reforço interno e costuras reforçadas; O brinquedo deve acompanhar o motor inflador bivolt ou 220V; Cor: multicolorido	UN	1
02	Tobogã inflável com design temático em formato de jacaré, visual colorido vibrante com dimensões mínimas de 5,90 metros de comprimento, 4 metros de altura e 2,8 metros de largura, confeccionado em lona vinílica KP1000, costuras reforçadas e paredes laterais elevadas; O brinquedo deve acompanhar o motor inflador bivolt ou 220V;	UN	1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

03	Tênis para futsal Especificações Técnicas Mínimas: Tênis destinado à prática de futsal em quadras indoor; Cabedal confeccionado em material sintético de alta resistência, flexível e de fácil limpeza; Forro interno em material têxtil acolchoado, proporcionando conforto e redução do atrito; Palmilha removível, anatômica e confeccionada em EVA ou material equivalente; Entressola com sistema de amortecimento em EVA ou tecnologia equivalente; Solado confeccionado em borracha (látex), antiderrapante, não marcante (non-marking), costurado ao cabedal, proporcionando maior resistência, durabilidade e segurança durante o uso; Fechamento por cadarço, permitindo ajuste firme aos pés; Biqueira reforçada para maior proteção e durabilidade; Produto novo, sem uso, de primeira linha de fabricação, isento de defeitos. Cor: conforme disponibilidade do fabricante ou conforme definido pelo contratante. Numeração disponível: 34 ao 42 (BR), conforme demanda do contratante.	PAR	300
----	---	-----	-----



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Requisitos de Qualidade: Produto com acabamento de excelente qualidade; Costuras firmes e uniformes; Material resistente ao desgaste provocado pela prática esportiva; Solado com excelente aderência às quadras de futsal. Deverá atender às normas de qualidade aplicáveis e possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação. Unidade de Fornecimento: Par. Marca de referência: Penalty, Umbro, Topper, Adidas, Nike, Mizuno ou similar, equivalente ou qualidade superior. Exigida amostragem para verificação de similar ou superior.		
---	--	--

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas previstas no Projeto Esporte para Todos, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.2. A aquisição dos materiais esportivos e recreativos permitirá a realização das atividades esportivas e recreativas previstas no projeto, proporcionando estrutura adequada para o desenvolvimento das ações voltadas às crianças e adolescentes participantes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

2.3. Os itens especificados neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades do projeto, observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança e adequação às atividades desenvolvidas.

2.4. A contratação visa assegurar a disponibilidade dos materiais necessários durante a execução do projeto, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades e o atendimento do público beneficiário.

2.5. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para o cumprimento dos objetivos do projeto, contribuindo para a efetividade das ações planejadas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3 O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher.

3.2.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

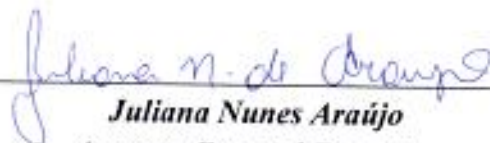
I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 01 de julho de 2026

Termo de referência elaborado por:


Juliana Nunes Araújo
Assessor Especial Executivo

Termo de referência aprovado por:


Maria Valéria da Silva Araújo
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher
Maria Valéria da Silva Araújo
Secretaria Municipal desenvolvimento
Social, Habitação e Apoio a Mulher
Decreto: 004/2025